



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Óleo de amêndoa de palma (palmiste)
Classificação Tarifária:	NCM 1513.29.10
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	238.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, nº 321, de 25 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 1513.29.10.19.00, no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 e 15 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre o produto e a cota

O pleito de redução tarifária foi feito pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) devido à insuficiência de produção regional do insumo, e contou com manifestação favorável por parte da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), e Associação Brasileira da Indústria de Produtos de Limpeza e Afins (ABIPLA).

O óleo de palmiste é um óleo vegetal derivado da amêndoa da Palma. É extraído da amêndoa da palmeira oleaginosa *Elaeis guineensis*, comumente conhecida como dendezeiro, por métodos físicos (prensagem mecânica), sem uso de solventes ou outras substâncias químicas. O refino do óleo é também realizado de forma natural (processo físico) sem uso de insumos químicos. Suas propriedades, aliadas ao baixo custo, fazem com que o óleo de palmiste seja utilizado em diversos segmentos. Em decorrência do elevado ponto de saturação e da ausência de gorduras trans em sua composição, o óleo de palmiste é largamente utilizado para fins alimentícios e na produção de chocolates, podendo substituir a manteiga de cacau. Assim como outros óleos vegetais, também pode ser usado para criar biodiesel para motores de combustão interna. Além disso, pode-se destacar sua utilização em diversos segmentos: indústria cosmética e de higiene pessoal, detergentes, lubrificantes, indústria oleoquímica, entre outros.

Trata-se de um produto cuja redução tarifária do Imposto de Importação, por motivo de desabastecimento, tem sido renovada anualmente desde 2014. Nesta última renovação, a referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do Imposto de Importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 1513.29.10

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	0%	238.000 toneladas	16/08/21 a 15/08/22

Fonte: Resoluções GECEX nº 229/2021 e 272/2021, Portaria SECEX nº 106/2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Posteriormente, a Resolução GECEX nº 229/2021 foi revogada pela Resolução GECEX nº 318/2022 (retificada pela Resolução GECEX nº 324/2022), que alterou a Resolução GECEX nº 272/2021. Mais recentemente, a Resolução GECEX nº 321, de 25 de março de 2022, desmembrou, a partir de 1º de julho de 2022, a NCM 15.13.29.10 nas NCM 1510.29.11 e 1513.29.19.

A Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021, regulamentou os critérios de distribuição desta cota, a saber, de acordo com a ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 30.000 toneladas, montante este que era restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que houvesse saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 436 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 e 15 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	248	208.371.242,26	54,21
Deferida	36	26.074.106,00	6,78
Indeferida	14	12.235.362,00	3,18
Cancelada pelo importador	35	33.953.041,00	8,83
Cancelada por LI substitutiva	94	95.967.232,00	24,97
Vencida ¹	9	7.783.864,00	2,03
Total	436	384.384.847,26	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de cancelamento da LI, seja pelo importador, seja por LI substitutiva.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 234.445,35 toneladas do produto, o que representa 98,5% da cota total concedida de 238.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 13 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AAK DO BRASILINDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA;
- BRF S.A.;
- BUNGE ALIMENTOS S/A;
- CARGILL AGRICOLA S.A.;
- CELENA ALIMENTOS S/A;
- COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA;
- COLUMBIA TRADING S/A;
- FOCUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;
- JBS S/A;
- MEGA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- OLEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- PAX COMEX E CONSULT LTDA;
- RHODIA BRASIL S.A.

¹ Situação da LI deferida que ocorre quando alguma de suas anuências atingir a data de validade para fins de registro da DI (denominada “Validade da Anuência para Despacho”) sem ter sido utilizada.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- 10.42-2-00: Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- 10.43-1-00: Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
- 20.29-1-00: Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- 20.61-4-00: Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 46.23-1-08: Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento
- 46.37-1-03: Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 46.39-7-01: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.93-1-00: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 52.50-8-01: Comissaria de despachos

3.2 Porte das empresas importadoras

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
Indonésia	211.582,87	90,25	90,25
Malásia	22.276,91	9,72	99,96
Colômbia	85,56	0,04	100,00
Total	234.445,35	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 3 países, com predominância de importações originárias da Indonésia.

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 14 pedidos de LI registrados por 5 empresas distintas. Desses 14 pedidos de LI, 5 pedidos foram indeferidos em razão de erro na unidade de medida estatística; e 9 foram indeferidos em razão de incompatibilidade entre o Incoterm informado e os valores declarados na condição de venda e no local de embarque.

3.5 Análise estatística

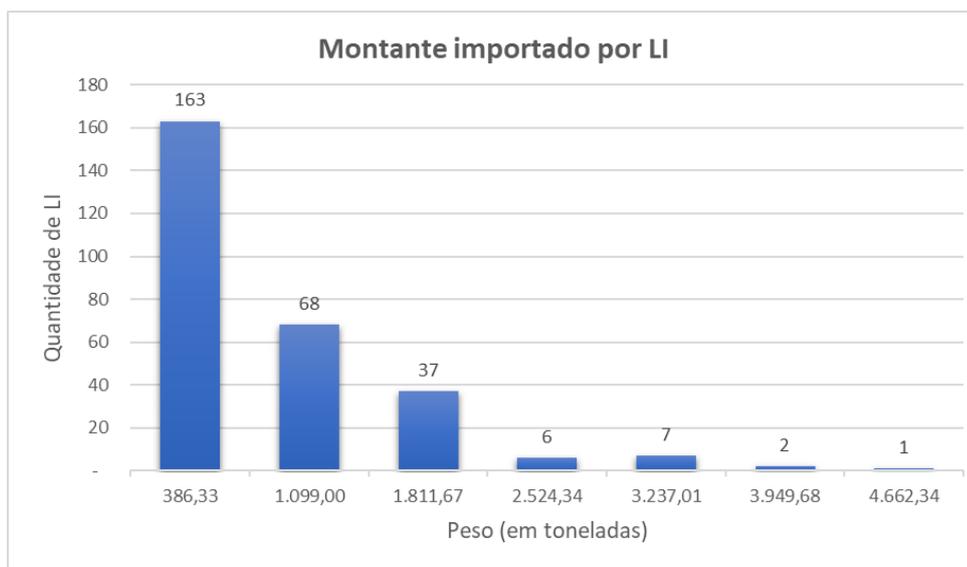
Conforme observado na Tabela 2, 284 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 825,51 toneladas
- Mediana: 500,01 toneladas
- Desvio padrão: 778,44 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, pouco mais de 57% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso inferior 743 toneladas, sendo que a menor LI foi de 30,00 toneladas, e a maior de 5.018,68 toneladas.